



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 113 /2003.

Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder a revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atualização de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a título de revisão anual, a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de abril de 2003.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 12, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Indianópolis vem administrando seu quadro de pessoal com vistas a resgatar o poder aquisitivo dos servidores e a consequente melhoria da prestação de serviços à comunidade.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X permite a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices para a remuneração dos servidores, subsídios dos Agentes Políticos, pensões, e proventos dos inativos.

Como este mesmo dispositivo determina que a revisão deve observar a iniciativa privativa em cada caso, estamos propondo concedê-la aos servidores ativos e inativos do quadro da Prefeitura Municipal, respeitando os limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000.

O percentual de atualização proposto, embora esteja aquém das perdas salariais acumuladas desde o último reajuste, é o que as finanças do Município permitem no momento, sob pena de ultrapassar os limites de despesa com pessoal.

A projeção da receita municipal indica que, com a revisão dos vencimentos dos servidores ora proposta, os gastos com pessoal no Executivo corresponderão a 48% da Receita Corrente Líquida, portanto, inferior ao limite de 54% previsto.

Considerando que esta medida é de fundamental importância para manutenção do poder aquisitivo daqueles que percebem vencimentos do Poder Público, conclamamos aos nobres vereadores a aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de abril de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 912003
Data 11/04/2003
Responsável Protocolo